



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL 496/11  
39

EMENDA Nº 2 AO  
PROJETO DE LEI Nº 496/2011  
(MODIFICATIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 14.06.2011

Vicente

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 496/2011 a seguinte redação:

**Art. 2º** Para a coleta dos dados relativos aos imóveis, as entidades religiosas e entidades sindicais de trabalhadores poderão protocolar as relações de imóveis de sua propriedade, bem como os demais documentos pertinentes, para que a Secretaria Municipal de Fazenda proceda à análise e ao cadastramento das informações.

SALA DAS SESSÕES, 14 de junho de 2012.

  
SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS  
VEREADOR